



Instrução Normativa nº 001/2017 – SEED/SUDE/ DILOG

Estabelece procedimentos para desfazimento dos livros didáticos irrecuperáveis ou inservíveis do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, no âmbito das Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Paraná.

A Superintendência de Desenvolvimento Educacional – SUDE e a Diretoria de Infraestrutura e Logística - DILOG, da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- O Decreto Federal nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, em seu artigo 7º, § 1º e 4º;
- A Resolução CD/FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012, em seu art. 9º, § 4º;
- A Resolução CD/FNDE nº 44, de 13 de novembro de 2013, em seu artigo 7º, § 10º;

ESTABELECEM:

Art.1º Procedimentos para o desfazimento dos livros didáticos irrecuperáveis ou inservíveis, a fim de garantir isonomia, transparência e publicidade na execução do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

Art. 2º Decorrido o prazo trienal de atendimento, os livros didáticos ficarão de posse do aluno. Caso não haja interesse por parte do aluno, após o encerramento do ciclo trienal de atendimento, os livros permanecerão na unidade escolar, sob a responsabilidade da direção da Instituição de Ensino, sendo facultativo o descarte.



Art. 3º Os livros didáticos do PNLD serão considerados:

§ 1º Inservíveis: aqueles que decorreram o prazo de vida útil de três anos;

§ 2º Irrecuperáveis: quando estiverem em péssimo estado de uso, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 4º Fica vedado às Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná, receber qualquer vantagem ou valor financeiro proveniente do processo de desfazimento dos livros didáticos.

Art. 5º Os livros didáticos do PNLD irrecuperáveis e inservíveis poderão ser doados para as instituições abaixo relacionadas:

- I. Entidades filantrópicas;
- II. Programa do Voluntariado Paranaense-PROVOPAR Estadual ou Municipal;
- III. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs ou coirmãs;
- IV. Instituições de ensino superior que ofertam cursos de licenciatura;
- V. Cursinhos comunitários;
- VI. Bibliotecas públicas;
- VII. Cooperativas de reciclagem e/ou associações de catadores de materiais recicláveis;
- VIII. Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF.

Art. 6º Para o desfazimento dos livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático–PNLD, a direção da Instituição de Ensino deverá criar uma comissão específica composta por, no mínimo três membros que representem a Direção Escolar, a APMF e o Conselho Escolar, para:

- I. avaliar e separar os livros de acordo com o estado de conservação;
- II. classificar aqueles que podem ser considerados inservíveis ou irrecuperáveis;
- III. preencher e assinar o Termo de Inservibilidade;



SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS/PNLD/PLC



- IV. preencher e assinar o Termo de Doação, que deverá ser também assinado pelo responsável legal da instituição para a qual foram doados os livros;
- V. arquivar na Instituição de Ensino os Termos de Inservibilidade e de Doação de Livros Didáticos.

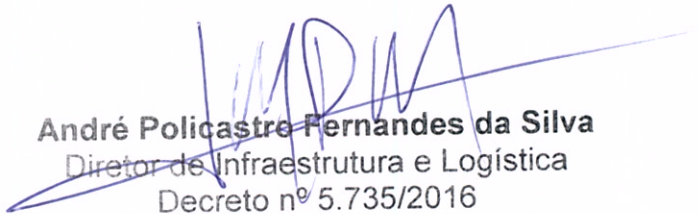
Art. 7º Em anos eleitorais a doação de que trata o Art. 5º, não deve ser realizada, com fundamento no § 10, do Art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

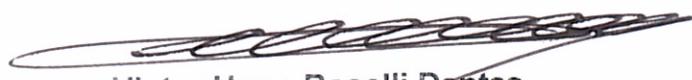
Art. 8º Ensejará a apuração das responsabilidades do servidor, na forma do Art. 306 e seguintes da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Art. 9º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos por esta Superintendência.

Art. 10º Revoga-se a Instrução Normativa nº 02 - SEED/SUDE/DILOG, de 02 de dezembro de 2014.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2017.


André Policastro Fernandes da Silva
Diretor de Infraestrutura e Logística
Decreto nº 5.735/2016


Victor Hugo Boselli Dantas
Superintendente de Desenvolvimento Educacional
Decreto nº 4.132/2016